



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Ata de Registro de Preços nº 018/2021 para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, conforme resultado do Pregão Presencial nº 023/2021, que celebram o Município de Pirai e as empresa(s) abaixo identificada(s):

O Município de Pirai, CNPJ-MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede à Praça Getúlio Vargas, S/nº - Centro – Pirai/RJ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 873.003, emitida pelo Instituto Pereira Faustino e CPF nº 093.751.557-49 e, a(s) empresa(s) Recauchutadora Vinciol de Volta Redonda Ltda inscrita no C.N.P.J. nº 05.841.073/0001-20 com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 8.500 – Três Poços – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pelo Sr. Mário Brum de Avila, portador da Carteira de Identidade nº: 12.209.985-6, expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº: 053.916.917-02 e Três Pontas Mecânica Ltda-Me inscrita no C.N.P.J. nº 01.746.962/0001-57 com sede à Rua Gravinhas, 197 – Água Limpa – Volta Redonda/RJ, representada neste ato pela Srª. Cláudia dos Santos Franco, portadora da Carteira de Identidade nº 080.32.659-8 expedida pelo IFP/RJ e C.P.F. nº.: 007.587.297-82, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº 023/2021 para Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município, fundamentado nos processos administrativos nºs 06279, 06340, 06347, 06349, 06533, 06534, 06536, 06753, 06776, 06817, 08634, 00278 e 1689/2021 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Prestação de serviços por empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo fornecimento de peças, para os veículos oficiais do município do município, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e seus Anexos.
- 1.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Pirai a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1 – Os preços a serem praticados pelos prestadores de serviços, são aqueles ofertados na(s) proposta(s) vencedora(s) da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº: 023/2021 havido em 09/09/2021, considerando o percentual de desconto ofertado na tabela de preços



Handwritten signature

- 1 -
Handwritten initials



CILIA, AUDATEX e/ou similares, para o fornecimento de peças e o percentual de desconto para execução dos serviços, nas condições abaixo:

LOTE 01 - VEÍCULOS LEVES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	82%	R\$ 24,30

EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA

LOTE 02 - MICROONIBUS (VAN)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	73,50%	R\$ 35,77

EMPRESA VENCEDORA: RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA

LOTE 03 - CAMINHÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	85%	R\$ 20,25

EMPRESA VENCEDORA: TRÊS PONTAS MECÂNICA LTDA.

LOTE 04 - ONIBUS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR HOMEM/HORA
001	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo fornecimento de Peças	88%	R\$ 16,20

EMPRESA VENCEDORA: TRÊS PONTAS MECÂNICA LTDA.



Sanjane



2.2- VALOR GLOBAL ESTIMADO POR SECRETARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

VEÍCULOS LEVES	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	50.000,00
Secretaria de Ciencia e Tecnologia	20.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	80.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	150.000,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	120.000,00
Secretaria de Fazenda	10.000,00
Secretaria de Governo	20.000,00
Fundo Municipal de Infancia e da Adolescencia	20.000,00
Fundo Municipal de Assistencia Social	50.000,00
Secretaria de Esporte	6.000,00
Secretaria de Cultura	4.500,00
Fundo Municipal de Saúde	320.000,00
Fundo de Previdencia Social do Município	15.000,00
TOTAL GERAL	865.500,00

MICROONIBUS (VAN)	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	50.000,00
Secretaria de Saúde	350.000,00
TOTAL GERAL	400.000,00

CAMINHÕES	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Meio Ambiente	300.000,00
Secretaria de Serviços Públicos	380.000,00
TOTAL GERAL	680.000,00



[Handwritten signatures]



ONIBUS	
SECRETARIAS	VALORES ESTIMADO
Secretaria de Educação	140.000,00
TOTAL GERAL	140.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídos todos os custos referentes a execução do objeto deste contrato, bem como impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais e o lucro da empresa, considerando-se as condições de execução dos serviços e fornecimento de peças bem como as condições de pagamento, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência de algum item da tabela de preços CILIA, AUDATEX e/ou Similares, será consultado a Tabela do Fabricante, e se mesmo assim persistir na falta de algum item/peça nestas tabelas, será utilizado o menor preço praticado no mercado, pesquisado no mínimo em três fornecedores e, após autorização da fiscalização para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirajá.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Prefeitura Municipal de Pirajá deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Pirai poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Pirai procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados de forma parcelada, a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, de acordo com as necessidades das unidades administrativas.

5.2 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pelo órgão solicitante do(s) mesmo(s) podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

5.3 - O recebimento do(s) serviço(s) não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

5.4- A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços e peças, bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, de qualquer peça fornecida comprovadamente fora das especificações técnicas.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado, de forma parcelada de acordo com a execução dos serviços e será efetuado pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.



Sanjaques

[Signature]



- 6.4- O pagamento dos serviços ocorrerá de acordo com que determina a quantidade máxima de tempo a ser gastos nos reparos preventivos e corretivos conforme a tabela CILIA, AUDATEX e/ou Similar. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de horas superior ao estipulado nas tabelas discriminadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Administração o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:
- 7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
 - 7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
 - 7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
 - 7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

- 8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- 8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;
- 8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;
- 8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1 - Fornecer o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº: 018/2020.
- 9.2 – Assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.4 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.5 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pirajá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - Em caso da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirajá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:
- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
 - a) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;
 - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirajá e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirajá, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



M3Ail



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

- 10.2** - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre valor do serviço executado por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do mesmo.
- 10.3** - Após 10 (dez) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s) a partir do prazo estabelecido, sem que haja justificativa aceita pela fiscalização o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.4** - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

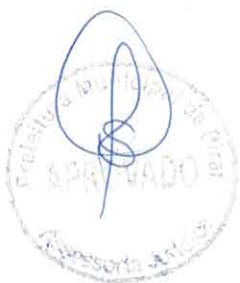
11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº: 023/2021.



Jan Francisco

[Signature]

M3A-l



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 20 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PIRAI

Mario Brun de Azevedo
RECAUCHUTADORA VINCOL DE VOLTA REDONDA LTDA


TRÊS PONTAS MECÂNICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS

Katir Sapedi P.V.S

Elisângela Reis de Fungere

